

REGULAMENTO DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO DE MUNICÍPES CARENCIADOS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras para a concessão de apoio financeiro a fundo perdido ou outro para obras de conservação ou beneficiação em habitação própria permanente, de indivíduos ou dos agregados familiares mais desfavorecidos, aplicando-se a toda a área do concelho de Vila Flor.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição, pela autarquia, de apoios à melhoria das condições habitacionais de munícipes com comprovada carência económica, com ou sem parceria com outras entidades.

Artigo 3.º

Tipo e natureza dos apoios

1 - Os apoios mencionados no artigo 2.º destinam-se à realização de pequenas obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade e contemplam, entre outras, as seguintes situações:

- a) Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, saneamento e electricidade;
- b) Reparação ou construção de telhados e ou pavimentos em estado de ruína;
- c) Adaptações em habitações de deficientes;
- d) Reparação e ou construção de rede de água interior e ramais de água;
- e) Instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas;
- f) Arranjo/recuperação de janelas e portas exteriores;
- g) Obras de beneficiação interior e ou ampliação;
- h) Obras de simples beneficiação e conservação das habitações;
- i) Melhoria das condições de segurança das habitações.

2 - Serão ainda contemplados os seguintes apoios:

- a) Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de obras;

- b) Isenção de pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;
- c) Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;
- d) Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento.

3 - Sempre que se justifique, prevê-se também apoio técnico, nomeadamente:

- a) Elaboração de projecto de arquitectura e projectos de especialidades quando necessário;
- b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

4 – O montante máximo a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar será:

- a) – Para aquisição exclusiva de material de construção ou equipamento – 3000 euros;
- b) – Aquisição exclusiva de serviços de mão-de-obra – 3500 euros;
- c) - Para aquisição de material de construção ou equipamento e de mão de obra – 5000 euros

5 – Anualmente será orçamentado o montante global destinado a estes apoios, aprovado pelos órgãos competentes municipais, sendo que, caso o montante global das candidaturas seja superior à verba orçamentada, estas serão ordenadas segundo as prioridades definidas no nº.2 do artigo 7º. do presente Regulamento.

Artigo 4º

Exclusões

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações:

- a) Construção ou reconstrução de muros;
- b) Construção ou reconstrução de anexos e/ou garagens;
- c) Construção ou reconstrução de palheiros e/ou currais

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento a pessoa ou agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

- a) Residir e ser eleitor na área do concelho de Vila Flor há pelo menos dois anos;

- b) O indivíduo cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS;
- c) O agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 60% do IAS;
- d) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar;
- e) Ser proprietário ou co-proprietário da habitação.
- f) Não possuir o candidato, individual ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado à habitação, nem em qualquer dos casos receber rendimentos da propriedade ou de quaisquer outros bens imóveis;
- g) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;

2 - Para o cálculo do rendimento per capita consideram-se todos os rendimentos, os vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, à excepção do abono de família.

3 - Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, devem ser deduzidos os encargos mensais fixos com água, gaz e energia eléctrica, despesas de saúde não reembolsadas, desde que devidamente comprovadas, os encargos mensais com os impostos e contribuições desde que devidamente comprovados e as despesas comprovadas provenientes directamente de decisões judiciais.

4 - No caso em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimento, nem façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se para o efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, que auferem um rendimento mensal no valor correspondente ao IAS.

5- O indivíduo ou agregado familiar não pode ter recebido este tipo de apoio por parte da autarquia há menos de três anos.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal através dos Serviços de Ação Social;

- b) Fotocópias do bilhete de identidade/ cartão de cidadão ou cédula pessoal e número de contribuinte dos elementos do agregado familiar;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado;
- d) Declaração do IRS e respectiva nota de liquidação e ou apresentação dos recibos do rendimento mensal dos últimos três meses, emitidos pela entidade patronal;
- e) Declaração da repartição de finanças competente no caso dos elementos que não auferiram rendimentos;
- f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos da alínea anterior;
- g) Certidão actualizada da descrição e inscrição predial da habitação, bem como fotocópia da caderneta predial ou de certidão matricial actualizada;
- h) Orçamento das obras a efectuar, de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários e o respectivo prazo de execução.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

- 1 - As candidaturas apresentadas serão analisadas sob duas perspectivas:
 - a) Informação sobre o estado da habitação promovida por técnicos municipais, através de realização de vistorias onde conste a situação da habitação e a viabilidade económica da intervenção;
 - b) Realização de estudo socio-económico do requerente e respectivo agregado familiar, fundamentado em entrevista pessoal, visita domiciliária e relatório social, da responsabilidade da autarquia;
 - c) A Câmara Municipal poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socio-económica do candidato individual ou agregado.
- 2 - Será conferida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Existência de menores em risco, cujo risco seja também proveniente de factores habitacionais;
 - b) Existência de idosos dependentes ou deficientes no agregado
 - c) Grau de degradação da habitação;
 - d) Condições de salubridade.

Artigo 8.º

Concessão dos Apoios

1 - Para a concessão de apoios previstos no presente Regulamento, será celebrado entre os beneficiários e o Município de Vila Flor um contrato onde é especificado o tipo de apoio concedido e as condições em que decorre, aceite por ambas as partes, devendo fixar-se o direito de preferência do município de Vila Flor caso, no prazo de 10 anos a contar da data de concessão do subsídio, os proprietários queiram vender o referido prédio.

2 - Os apoios financeiros apenas serão concedidos mediante a emissão da respectiva factura e de auto de vistoria elaborado pelos serviços técnicos municipais.

Artigo 9.º

Fiscalização

A Câmara Municipal através dos seus técnicos, fiscalizará as obras e o seu bom andamento em função dos prazos de execução previstos.

Artigo 10.º

Obrigações dos requerentes

1 - Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socio-económicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios, sob pena de anulação do processo.

2 - Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 11.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 12.º

Caducidade

Após a deliberação da concessão do apoio, os beneficiários têm 60 dias para iniciar as obras e o prazo de execução não poderá ir para além de 6 meses, sob pena de caducidade da atribuição do respectivo apoio.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015